



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2020

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO O CUSTEIO – MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO EM CÂNDIDO MOTA”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.958/0001-92, com sua sede na Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS ROBERTO BUENO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. n.º 10.357.749-SSP/SP, CPF/MF n.º 049.982.508/09, residente e domiciliado na Rua José Laurindo de Almeida, nº 760, Parque Santa Cruz, neste Município e Comarca de Cândido Mota/SP, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definida como executora do convênio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora **AMANDA MAILIO SANTANA**, portadora do RG nº 40571964-4/SSP/SP, e do CPF/MF nº 306.833.768-29, residente e domiciliada na Rua Herminio Luiz Ferreira, nº 130 – Jardim Paraíso, cidade de Cândido Mota/SP, daqui por diante denominada apenas **SECRETARIA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “IMACULADA CONCEIÇÃO” DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 6.344.914-6/SSP/SP e do CPF/MF nº. 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, nº 343, nesta cidade, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos Artigos 196 e seguintes, bem como, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994; e a Lei Municipal nº 3017/2020, de 05 de fevereiro de 2020, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à execução, pela **CONVENIADA**, do Custeio – Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Cândido Mota, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento das atividades, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, consta do Plano Operativo anexo, que faz parte deste instrumento, contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Parágrafo Único. É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a **CONVENIADA**, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da **CONVENIADA**:

- I. Executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- II. Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III. Facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim;
- IV. Facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Acatar as normas e regulamentos emanados da **SECRETARIA** e do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- VII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, os quais devem ser mantidos em arquivo permanente, respeitando-se a legislação aplicada a estes documentos;
- VIII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IX. Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, o profissional autônomo contratado pela **SECRETARIA**;
- XI. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;
- XII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;
- XV. Ter/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XVI. Ter/manter Comissão de Ética Médica;
- XVII. Manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar à **SECRETARIA** qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

XVIII. Notificar a **SECRETARIA**, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIX. Fornecer mensalmente à **SECRETARIA**, mapa geral de todos os atendimentos realizados, identificando o paciente, número do prontuário médico e origem do pagamento (se refere ao presente convênio, ou a outro contrato, ou ainda, convênios particulares);

XX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXI. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;

XXII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXIII. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXIV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo Único. Excetuados os profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da **SECRETARIA**, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**, à **SECRETARIA**, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade do **MUNICÍPIO**, da **SECRETARIA**, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA

São obrigações específicas da **CONVENIADA**:

I. Fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de profissionais necessários para atender a demanda de usuários.

II. Fornecer recursos humanos, constituído por um coordenador, profissional médico, responsável pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;

III. Elaborar e encaminhar os seguintes relatórios:

a) Declaração das Metas Qualitativas e Quantitativas atingidas mensalmente, até 3 (três) dias após o término do mês;

b) Escalas do Plantão de Pronto Atendimento, até 05 (cinco) dias antes de iniciar o mês;

c) Das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 03 (três) dias após o término do mês;

d) Lista de presença dos Plantonistas do Pronto Atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Em nenhuma circunstância esta escala mínima poderá ser descumprida para menos, sendo de responsabilidade da **CONVENIADA** a cobertura de eventuais ausências.

§2º. Os profissionais envolvidos nos serviços citados deverão ter diploma de instituições reconhecidas, registro nos respectivos conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá ser arquivada pela **CONVENIADA**, ficando à disposição da **SECRETARIA** para consulta.

§3º Constitui encargo da **CONVENIADA** o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes das contratações destinadas ao atendimento do presente instrumento, na forma do disposto no parágrafo único da cláusula terceira do presente convênio, utilizando os recursos provenientes do repasse da **SECRETARIA**, conforme estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Repassar à **CONVENIADA**, com a periodicidade e valores estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento, os recursos para a execução do objeto deste convênio;

II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da **SECRETARIA**, a execução do objeto do convênio pela **CONVENIADA**;

Parágrafo Único. A seu juízo, e em comum acordo com a **CONVENIADA**, a **SECRETARIA** poderá alocar na unidade de Pronto Atendimento, funcionários e servidores a ela vinculados, para executarem ações de assistência à saúde, responsabilizando-se pelos gastos oriundos de tais procedimentos, relativos ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENIADA**; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da **CONVENIADA**, com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

§1º. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com a execução do presente Convênio foram estimados em **R\$ 1.675.123,22 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos) anual**.

R.
A
2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os recursos financeiros serão repassados à **CONVENIADA** pelo **MUNICÍPIO** de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês	Plantonistas		Coordenador	Total
	Horas	Valor		
Janeiro/2020	369	40.590,00	2.903,22	43.493,22
Fevereiro/2020	1.148	126.280,00	10.000,00	136.280,00
Março/2020	1.271	139.810,00	10.000,00	149.810,00
Abril/2020	1.230	135.300,00	10.000,00	145.300,00
Maió/2020	1.271	139.810,00	10.000,00	149.810,00
Junho/2020	1.230	135.300,00	10.000,00	145.300,00
Julho/2020	1.271	139.810,00	10.000,00	149.810,00
Agosto/2020	1.271	139.810,00	10.000,00	149.810,00
Setembro/2020	1.230	135.300,00	10.000,00	145.300,00
Outubro/2020	1.271	139.810,00	10.000,00	149.810,00
Novembro/2020	1.230	135.300,00	10.000,00	145.300,00
Dezembro/2020	1.410	155.100,00	10.000,00	165.100,00
TOTAL	14.202	1.562.220,00	112.903,22	1.675.123,22

§2º. Os valores repassados devem ser gastos em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§3º. Em caso de atraso no repasse dos valores compromissados, que venha a gerar qualquer ônus à **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** se obriga a cobrir o encargo que ficar devidamente comprovado.

§4º. Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§5º. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: 103020017.2.061000 – Prestadores de Serviço de Saúde Pública, Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Código de Aplicação 310.0000 – Saúde Geral, Elemento de Despesa 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 Transferência de Convênios Federais Vinculados, Código de Aplicação 300.0013 Saúde - Média e Alta Complexidade-FNS.

§6º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§1º. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **SECRETARIA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.

§2º. Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria da **SECRETARIA**, a **CONVENIADA** receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de transmissão ao DATASUS.

§3º. O serviço de auditoria da **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da **CONVENIADA** e, se de acordo, encaminhará à Prefeitura Municipal, que é o Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pela **SECRETARIA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§4º. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§5º. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§6º. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§7º. Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **SECRETARIA**, esta garantirá à **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando a **SECRETARIA** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

§8º. Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 7º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela **SECRETARIA**, que resultem de contas rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§9º. Após a entrega do faturamento à **SECRETARIA**, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o SMAC convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.

§10º. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos Órgãos de avaliação e controle da **SECRETARIA**, ficando à disposição da **CONVENIADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§11º. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **SECRETARIA** autorizada a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da **CONVENIADA** com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma Comissão constituída por representantes da **CONVENIADA**, do Conselho Municipal de Saúde e da **SECRETARIA**, cabendo à **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§2º. Essa Comissão reunirá trimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será a mesma já criada pela **SECRETARIA** para fiscalizar outros convênios desta natureza ou ser criada uma nova Comissão, a critério da **SECRETARIA**, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **CONVENIADA** e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§4º. A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

§6º. Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§7º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.

§8º. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§9º. A **CONVENIADA** facilitará à **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§10º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§11º. O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SECRETARIA**, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto nas Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento);

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;

V. Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a **CONVENIADA**, garantida a prévia defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§2º. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no Inciso II também desta Cláusula.

§3º. Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I. O Prefeito Municipal;

II. A Secretária de Saúde, nas hipóteses previstas nos Incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

§4º. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir a matéria.

§5º. Na aplicação das penalidades previstas nos Incisos I ao V do *caput* desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a **CONVENIADA** interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§6º. Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. A penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§7º. Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:

I. Constatação de que o paciente citado nos relatórios preenchidos não foi submetido a nenhum procedimento;

II. Constatação de que o procedimento constante dos relatórios preenchidos para a cobrança não foi efetivamente prestado ao usuário;

III. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, de forma direta ou indireta, a importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV. Recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§8º. Consideram-se infrações de natureza moderada:

I. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** cobrou, simultaneamente importância do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II. Constatação de que a entidade **CONVENIADA** não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº 88, de 23 de julho de 1993 e MS/SAS nº 147, de 25 de agosto de 1994.

§9º. Consideram-se infrações de natureza leve as demais irregularidades não previstas nos §§ 7º e 8º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

R.
32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§10º. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do *caput* desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no Inciso II da cabeça desta Cláusula.

§11º. Para fins de aplicação das penalidades previstas nos Incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

- I. 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no Inciso I do § 7º desta Cláusula;
- II. De 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais Incisos do § 7º desta Cláusula;
- III. De 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos Incisos do § 8º desta Cláusula;
- IV. De 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§12º. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no Inciso III do *caput* desta Cláusula, poderá ser aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos Incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§13º. A declaração de idoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da **CONVENIADA**, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§14º. O valor da multa de que trata o Inciso I do §11 desta Cláusula, será descontado pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

§15º. A reabilitação da **CONVENIADA**, que tenha sofrido a penalidade prevista no Inciso IV do *caput* desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso IV do *caput* desta Cláusula.

§16º. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de a **SECRETARIA** exigir da **CONVENIADA** o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§17º. Na aplicação das penalidades de que trata este Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também, os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§1º. A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

R
A
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§3º. Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º. Poderá, a **CONVENIADA**, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**.

§5º. No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à **CONVENIADA** notificar à **SECRETARIA**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§6º. Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA**, não caberá à **CONVENIADA** o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do Art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§7º. O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**, que tenham como o objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticada pela **SECRETARIA/MUNICÍPIO**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

§1º. Da decisão da **SECRETARIA** que rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração a **SECRETARIA**, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente **CONVÊNIO** será de **12 (doze meses)** renováveis por iguais períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de assinatura, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2020.

§1º. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no *caput* desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§1º. Ao final do presente exercício os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

§2º. As providências previstas no § 1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no §4º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENIADA** não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo Único. Todos os procedimentos médico-hospitalares realizados pela **CONVENIADA**, em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cândido Mota-SP, 06 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA:

JOSÉ AUGUSTO - PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Denise Laidy de Santa
RG nº 32.752.018-8

2.
Nome: Aginaldo Lourenço Mota
RG nº 29.086.197-4